

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu diretor geral, na qualidade **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 16.988.753/0001-97, com endereço sito à Av. Interlândia, nº 915, Qd. 47, Lt. 08 E, Setor Santa Genoveva – Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal HUGO DE CASTRO PASSOS, aqui e adiante simplesmente denominada **LOCADORA**, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 031/2016, o objeto do presente instrumento é a locação de grupo gerador de energia, para suporte à unidade de saúde do CREDEQ – APARECIDA DE GOIÂNIA, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:

Item	Qtd	Descrição do Objeto	Valor (R\$)
			Mensal
1	1	Locação de gerador de energia diesel de 500 KVA. - Imobilizado painel de transferência automática - Trifásico a diesel - Controle de instalação - Imobilizado – Grupo gerador C 400 D2RS L 14 T 033450 - Imobilizado – Cabo EPR FLEX 1 KV 150 MM COM 25 MT - Com transferência automática - A ser usado em regime de emergência (stand by). Deverá incluir: - Carenagem e silenciador - Quatro 02 lances de 150 m de cabos; - Manutenção preventiva (troca de óleo e filtros)	7.800,00
1	1	Hora Extra	27,50



- 1.2. A **LOCADORA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior, assim como se compromete a disponibilizar funcionário para desenvolver atividades atinentes ao presente contrato, na sede do **LOCATÁRIA**, quando solicitado.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 07 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela locação descrita na Cláusula Primeira deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, o valor fixo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o primeiro pagamento no ato da instalação e funcionamento e os demais, 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, mediante boleto bancário.
- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **LOCADORA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **LOCADORA** no mês em que ocorrer a infração.



- 3.5. Quando o equipamento estiver em funcionamento será cobrado o valor adicional de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por hora utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCATÁRIA

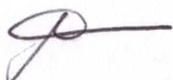
- 4.1. A **LOCATÁRIA** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva concretização do objeto da presente locação.
- 4.2. A **LOCATÁRIA** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **LOCADORA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **LOCADORA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos a **LOCATÁRIA** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCADORA

- 6.1. A **LOCADORA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as



atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **LOCADORA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do gerador de energia será efetuada por meio da LOCADORA no prazo de até 5 dias após assinatura do contrato, com a supervisão da Supervisão de Compras da LOCATÁRIA mediante prévio contato com a direção da mesma.

7.2. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

7.3. O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da LOCATÁRIA e Informações, o qual efetivará os testes finais de funcionamento e aceitação.

7.4. O objeto será recusado nos seguintes casos:

7.4.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da LOCADORA e do Edital de Compras.

7.4.2. Se apresentar defeitos durante os testes.



7.5. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o presente contrato, com o Edital e com a proposta.

7.6. A LOCADORA terá o prazo de até 48 horas contadas a partir da respectiva comunicação feita pela LOCATÁRIA para providenciar a substituição do^(s) produtos^(is)/serviços recusados.

7.7. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Todo dano causado à LOCATÁRIA, quando da instalação, ligação, funcionamento, e transporte do equipamento nas dependências da unidade, será responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. Poderá também ser rescindido, desde que, notificada a parte no prazo de 15 dias de antecedência.
- 8.3. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

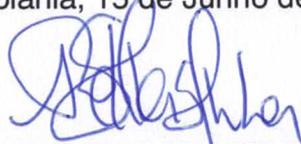


CLÁUSULA NONA –DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

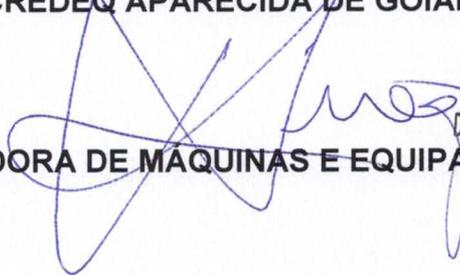
E, por estarem assim, justos e LOCADORS, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de Junho de 2016.



**ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ



DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Diogo Montans Passos
Gerente de Negócios
DCCO Locadora de Mão e Equip. Ltda.

TESTEMUNHAS:

Christiane Romão

NOME:

RG:

CPF:

Christiane Romão
785755
90553648187

Cleydon Lima
Supervisor Compras e Logística
CREDEQ

NOME:

RG:

CPF:

Cleydon Lima
772 463 191 - 72